



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 2.223/2016**

*“Altera a lei Municipal 2.218/2016, e dá providências necessárias”.*

A Câmara Municipal de Itamonte, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O artigo 5º da Lei Municipal 2.218/2016 passa a ter a seguinte redação:

*Art. 5º O servidor municipal, de que trata o artigo 4º, terá descontado de seus vencimentos os valores necessários ao custeio do convênio com a CASA DE CARIDADE DE ITAMONTE, os quais serão repassados na forma do instrumento contratual.*

*§1º Caso haja interesse por parte do servidor ao referido convênio, este deverá comunicar formalmente ao setor de Recursos Humano autorizando o referido desconto.*

*§2º Caso não haja a comunicação formal pelo servidor ao setor de Recursos Humanos, este não gozará dos benefícios do convênio com a CASA DE CARIDADE DE ITAMONTE.*

**Art. 2º** Ficam revogados os parágrafos e o caput do artigo 6º da Lei Municipal 2.218/2016.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia primeiro de fevereiro de 2016.

Itamonte, 28 de março de 2016.

**ARI PINTO CONSTANTINO DOS SANTOS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**